

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quarta-feira, 11 de Abril de 2018

Número 129

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 10 DE ABRIL DE 2018

“Altera os artigos 469 e 471 da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, que “Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal.”

#### O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput*, acrescenta §2º e reorganiza §§ do Art. 469 da Lei Complementar Municipal nº 099, de 26 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 469 O lançamento da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos será feito anualmente e sua arrecadação poderá ser processada juntamente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.**

§1º (...)

§2º Poderá ser concedido desconto por antecipação de recolhimento, em percentual e prazos a serem estabelecidos por legislação específica, bem como, revisões anuais da base de cálculo.”

**Art. 2º** Acrescenta §2º e reorganiza §§ do Art. 471 da Lei Complementar Municipal nº 099, de 26 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 471 (...)**

I - (...)

II - (...)

III - (...)

§1º (...)

§2º Fixa em 40(quarenta) URMs o teto para a cobrança da taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de abril do ano de 2018.

Eduardo Bonotto  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br)  
em:11/04/2018

Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Dá nova redação ao Art.3º da Lei Complementar nº 064, de 15 de julho de 2013 que “Institui Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – em área localizada neste Município, no bairro Bettim”, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art.1º** Fica alterada a redação do Art.3º da Lei Complementar nº 064/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º A área instituída como ZEIS pela presente Lei Complementar, tem por objetivo, também, de promover pela Cooperativa Habitacional Bonsucesso, através do Programa Minha Casa, Minha Vida, a construção de 497 unidades habitacionais para famílias de baixa renda, faixa 01 do Governo Federal.”**

**Art.2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de Abril do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:  
11/04/2018

Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete.

### LEI Nº 5.339, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quarta-feira, 11 de Abril de 2018

Número 129

**Regulamenta o disposto no § 3o do Art. 100 da CF, com a redação dada pela EC no 30, definindo obrigações de pequeno valor, e o Art. 87 do ADCT.**

## O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica definido o montante de R\$5.779,11 (cinco mil setecentos e setenta e nove reais e onze centavos) como dívida de pequeno valor, sendo assim considerada aquela que teve origem em decisão judicial transitada em julgado.

**§1º** A importância acima informada tem por parâmetro o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**§2º** Por opção do exequente, os créditos até o valor descrito no caput poderão ser quitados até 60 (sessenta) dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão por intermédio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), sem necessidade de expedição de precatório.

**§3º** Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição de precatório.

**§4º** É vedada a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

**§5º** Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

**§6º** O valor constante do caput deste artigo será corrigido na mesma data e no mesmo índice de correção do maior benefício do regime geral da previdência social, por Decreto do Senhor Prefeito.

**Art.2º** É facultada ao exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput do artigo 1º, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem a expedição do precatório, na forma prevista no §2º do citado artigo.

**Parágrafo único.** A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica renúncia do restante dos créditos porventura existentes, que sejam oriundos do mesmo processo judicial.

**Art.4º** O pagamento por intermédio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), na forma prevista nesta Lei, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

**Art.5º** Ficam excluídos do teto estipulado no artigo 1º desta Lei, os pagamentos realizados administrativamente.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de Abril do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
11/04/2018

**Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete.**

## LEI Nº 5.340, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto por antecipação de recolhimento da taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos.**

## O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para os contribuintes que antecipadamente recolherem a Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos até a data de 07.05.2018.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de Abril do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
11/04/2018

**Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete.**

## EDITAL Nº 02/ 2018 - SMEd

**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE  
ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quarta-feira, 11 de Abril de 2018

Número 129

## MAIS ALFABETIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DATA E HORÁRIO DAS PROVAS OBJETIVAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, mediante as condições estipuladas no Edital Abertura e demais disposições legais aplicáveis que:

Art. 1º. Ficam HOMOLOGADAS as inscrições dos candidatos abaixo relacionados por ordem alfabética:

Adeniza Aparecida Prestes da Cruz  
Adriana de Oliveira dos Santos  
Alice Ines Santos Correa  
Bárbara Santos Silveira  
Bruna Rocha Zinelli  
Celi Marlene Hübner Streck  
Estefania Barbosa Rizzato  
Eva Loreni de Andrade de Barros  
Fátima Regina Lopes Nunes  
Fernanda Souza Fonseca  
Giliane Silva dos Santos  
Gislaine Medeiros da Silva  
Greici Tais Real Ulsenheimer  
Ingrid da Silva Mello  
Isabel Oliveira do Amaral  
Ivonisa Pires Mello  
Jessica Lucero de Quevedo  
Joana Cibele Dornelles Mendes  
Laureane dos Santos Penttiado  
Ledi de Fatima Schifelbein  
Leticia Costa Pereira  
Luciana de Avila Martins  
Luciana Valquiria Machado Martins  
Maderlei Martins Pereira  
Margareth Aparecida da Silva Pizzuti  
Maria de Lurdes Guimaraes Gonçalves  
Maristela Torrel de Bail  
Nadia Mari da Rosa Borges  
Nara Maria Fagundes dos Reis  
Neuza Alaides Bernardo das Dores  
Paulo Rodrigo da Silva Ruis  
Rosna Nunes Moraes  
Rosangela Soares  
Rosemary Miranda de Souza  
Sabrina Belmonte Roballo  
Sandra Mara Gamarra Brasil  
Sonia Regina Souza Moraes  
Tania Regina Borges da Silva  
Tatiane Pedroso Rocha Carvalho  
Tauani Sagrilo Savian Lopes  
Zila Savian

Art. 2º. As provas objetivas do processo para provimento das doze (12) vagas para assistente de alfabetização e doze (12) vagas para o cadastro reserva, para atuarem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, serão realizadas NA CIDADE DE São Borja, no dia **20 de abril de 2018, às 08h**, na Sala do Servidor, na Prefeitura Municipal de São Borja.

Art. 3º. As provas objetivas, elaboradas pelo Ministério de Educação – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, terão quinze (15) questões objetivas de língua portuguesa, compostas de textos, estudo de textos, gramática textual aplicada e conteúdos gramaticais, de múltipla escolha.

Art. 4º. Os candidatos deverão comparecer no local designado para a prova com pelo menos trinta (30) minutos de antecedência, portando:

I – original do documento de identificação (RG, Carteira de Habilitação ou Identidade Profissional);

II – caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

Art. 5º. O candidato ao terminar a prova entregará ao fiscal o caderno de questões e o gabarito.

Art. 6º. A prova objetiva terá a duração de duas (02) horas, incluído o tempo necessário ao preenchimento do cartão resposta.

Art. 7º. Iniciada a prova objetiva, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridos trinta (30) minutos.

Art. 8º. A divulgação dos gabaritos será publicado no site da Prefeitura Municipal de São Borja – [www.saaborja.com](http://www.saaborja.com) – no dia **20 de abril de 2018, a partir das 16h**.

Art. 9º. A divulgação do resultado oficial será publicado no site da Prefeitura Municipal de São Borja – [www.saaborja.com](http://www.saaborja.com) – no dia **25 de abril de 2018, a partir das 16h**.

São Borja, 11 de  
abril de 2018.

Roque Langendolff Feltrin

**Prefeito em Exercício**

### **DECRETO Nº 17.633, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

**EXONERA o Senhor Ary Salazar Rubim Pereira, do cargo de Diretor do Departamento de Saúde Bucal junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quarta-feira, 11 de Abril de 2018

Número 129

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica **EXONERADO**, a contar da data de 10.04.2018, o Senhor **ARY SALAZAR RUBIM PEREIRA**, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Saúde Bucal junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de Abril do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

**Registre-se e publique-se:**

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:11/04/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTOS E PROJETOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 48/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços de baterias novas para manutenção das viaturas da SMIESUST. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 27/04/2018.

A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 27/04/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail [licita@saaborja.rs.gov.br](mailto:licita@saaborja.rs.gov.br) e no site: [www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br), contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 10 de abril de 2018.  
Eduardo Bonotto - Prefeito.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 50/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços de material de sinalização viária para uso do Departamento de Trânsito e Segurança da SMIESUST. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 04/05/2018.

A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 04/05/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail [licita@saaborja.rs.gov.br](mailto:licita@saaborja.rs.gov.br) e no site: [www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br), contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 10 de abril de 2018.  
Eduardo Bonotto - Prefeito.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 51/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços de material para uso na Farmácia Básica do Centro e do Passo. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 07/05/2018.

A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 07/05/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail [licita@saaborja.rs.gov.br](mailto:licita@saaborja.rs.gov.br) e no site: [www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br), contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 10 de abril de 2018.  
Eduardo Bonotto – Prefeito.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 10/2018/SMPOP/DCL – Objeto: Sistemas de informática. Contratada: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA – CNPJ nº 03.703.992/0001-01. Valor total: R\$ 295.207,44. Prazo: 180 dias. Base legal: art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Rubrica: 06.01.2.025.3.3.90.39.11.00.00.00 (175); 06.01.2.025.3.3.90.39.05.00.00.00 (175).  
São Borja (RS), 09 de abril de 2018.

Eduardo Bonotto – Prefeito.